

FEMINICÍDIO: REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Alessandra Luzia Bezerra¹

Anne Adelle Gonçalves de Aguiar²

RESUMO

A violência contra mulher é de difícil entendimento por se tratar de um crime covarde, no caso do feminicídio que é sua forma extrema isso se torna irremediável e sem solução, dessa forma o Estado se viu obrigado a se utilizar do Código Penal e implementar uma lei específica sobre o feminicídio, lei 13.104/2015 que vem tratar de mais uma qualificadora do artigo 121 do Código Penal, um crime que acontece pelo menosprezo ou discriminação a condição da pessoa da mulher, sendo um crime hediondo.

PALAVRAS CHAVE: violência contra mulher. Feminicídio.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é algo complexo que é discutido e questionado por muitos, com o decorrer do tempo viu-se a obrigação de alterar o código penal no Brasil a fim de proteger a mulher da qual entrou em vigor a lei 13.104/2015 que vem tratar de um assunto importante o feminicídio, que altera o artigo 121 do código penal e torna qualificadora a morte por razões de condição de sexo feminino, seja o crime por violência doméstica e familiar, menosprezo ou mesmo discriminação a condição da pessoa de mulher, que considera tal ato feminicídio, do qual são consideradas hediondo, as penas para o crime podem variar muito decorrente das circunstâncias que levaram a essa situação, muitas vezes levados por crimes passionais e por motivos torpes, um crime que a competência de julgamento é do tribunal do júri, um crime bárbaro, cruel e cheio de questões a serem debatidas.

A lei 13.104/2015 tem por intuito a proteção das mulheres brasileiras, tendo como base o alto índice de homicídios, praticados muitas vezes por namorados, companheiros, parentes, cônjuges e parentes. Homens são assassinados por vários motivos que não competem com a desigualdade de gênero.

O presente artigo tem por objetivo Proporcionar uma visão panorâmica a respeito do crime de feminicídio e a violência doméstica, demonstrando as situações

UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina TCC II, Turma: DIR 14/2 AN. E-mail – alessandra.direito3@gmail.com
UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Professora Mestre – Orientador: E-mail – anneadelle@gmail.com

das quais o mesmo pode ser inserido e qualificado segundo a lei regente, Analisando e esclarecendo o crime de feminicídio, verificando os critérios necessários para o criminoso seja indiciado pelo crime de feminicídio e Investigar e discutir a violência doméstica no Brasil e os seus índices cada vez maiores com o passar dos anos.

Tendo por justificativa que o assunto além de recorrente no mundo jurídico, traz à tona uma situação muito grave hoje vivida no Brasil que é a violência doméstica e a forma mais extrema e bárbara dela que é o feminicídio, o tema é de extrema complexidade, para que seja evitado esse crime é necessário que as medidas iniciem e funcionem, que é a medida protetiva, a medida inicial tomada para proteção da vítima . Ao olhar o contexto de forma ampla muitas vezes é visto que o crime poderia ser evitado se não fosse o quadro que se encontra o código penal atual. As ativistas reivindicaram essa mudança e é de responsabilidade do Estado punir os criminosos para que tais crimes não venham a acontecer, e tire esse problema das escuras.

O problema a ser desenvolvido reflete sobre o que é o feminicídio e qual a importância de ter uma lei específica para esse crime? Sendo que a hipótese aceita é que o feminicídio é um crime de extrema violência que resulta na morte da mulher, que aponta algumas circunstâncias na relação íntima, de afeto, parentesco; práticas qualificadoras poderiam ser a violência sexual, mutilação, desfiguração, antes ou depois da morte da vítima.

No transcrever da lei foram feitas mudanças em sua formulação, que passou pelo Senado e pela Câmara dos Deputados como qualquer projeto de lei que está para entrar em vigor, a pressão da bancada religiosa nos parlamentares foi grande, e a palavra “gênero” não foi colocada na lei, a lei é de caráter de prevenção a esse tipo de crime brutal, e com a correta aplicação da lei muito pode ser mudado.

De acordo com o código penal, o crime de feminicídio é o crime cometido pela razão de condição de sexo feminino, a pena pode variar de 12 a 30 anos de reclusão, o crime de feminicídio está no rol de hediondos da lei 8.072/1990, tais como latrocínio e estupro. Sendo importante uma lei, pois, o crime vinha numa crescente muito alta sem qualificadora específica para o mesmo podendo ser computado como homicídio simples dependendo da situação.

A metodologia desenvolvida trata-se de uma pesquisa a ser desenvolvida, pelo método dedutivo, a partir da análise da bibliografia especializada sobre o tema,

a fim de que sejam discutidas, em um ambiente teórico e crítico, sobre o crime de feminicídio e a violência doméstica. Também será objeto de pesquisa e registro a, colheita de informações e opiniões de profissionais que atuam na área.

2.VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência se tornou um fato que atinge o mundo todo, ela aparece em todos os âmbitos, público, privado, social, política, familiar etc. Dessa forma seu conceito sempre está mudando sendo que muitas condutas do passado que não era considerada violência passaram a ser.³

A palavra violência advém do latim e indica “força”, ou “brutalidade”, sempre visando uma demonstração de constrangimento alheio.⁴ No senso comum a violência seria a violação da integridade física, sexual, moral da pessoa.⁵

Joana Sueli De Lazari destaca que:

A violência não deve ser vista como transgressão de normas, leis, mas principalmente, como transformação de uma assimetria e de uma diferença, numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão, pelo lado mais forte. Isto conduz para a consideração do ser humano como uma coisa e não como um sujeito, estando ausentes, portanto, a atividade e a fala. Convém lembrar que na pura relação de força a finalidade e a destruição de uma das partes, destruindo-se também enquanto relação. Por outro lado, a violência pretende manter a relação através da justiça mediatizada pela vontade de uma das partes que consente na submissão a outra.⁶

Quanto a questão de gêneros, é assinalado em relações sociais entre pessoas do sexo feminino ou masculino, que rejeita que todos somos iguais tendo a ideia antiga de que mulher nasceu apenas para dar à luz, e o homem é superior e possui a maior força física. Dessa forma o termo gênero acabou se mostrando uma forma de mostrar construções culturais.⁷

Joan Wallach. Scott ainda destaca:

³ JESUS, Damásio Evangelista de. A Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

⁴ MUCHEMBLED, Robert. Uma história da violência. Do final da Idade Média aos dias atuais. Madrid: Paidós, 2010.

⁵ SAFFIOTI, Heleieth, ALMEIDA, S. A. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

⁶ DE LAZARI, Joana Sueli. Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, n. 10, p. 72-88, 1991. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23754> . Acesso em: 10/05/2019

⁷ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995 Disponível em: < https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em: 10/05/2019

O gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais consignados às mulheres e aos homens. O uso de 'gênero' põe a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade. O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. O gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que estas referências estabelecem distribuições de poder, o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo. O gênero é então um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana.⁸

Berenice Dias ainda relata que:

A distinção entre sexo e gênero é inciativa. Sexo está ligado a condição biológica do homem e da mulher, perceptível quando do nascimento pelas características genitais. Gênero é uma construção social, que identifica papéis sociais de natureza cultural, e que levam a aquisição da masculinidade e da feminilidade.⁹

A definição de gênero é relacionada às características advindas de culturas atribuídas a sexo, se baseando apenas na ideia de homem e mulher, ou seja, o que é homem é masculino e o que é mulher é feminino, com o desenvolver da sociedade esses conceitos vão se modificando.¹⁰

As desigualdades de gênero são históricas, desde econômicas a sociais, a submissão da mulher perante o homem foi tida como natural que resulta nas desigualdades até os dias atuais.¹¹

Em relação a violência de gênero:

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como relação de poder de dominação do homem e submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao

⁸ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995 Disponível em: < https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em: 10/05/2019

⁹ DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Família Contra a Mulher. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

¹⁰ GOMES, Romeu. A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória. Athenea Digital. s.l., v. 14, n. 2, p. 237-243, out. 2008. Disponível em < <http://atheneadigital.net/article/view/520/442>>. Acesso em: 01/07/2019

¹¹ FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Femicídio: Uma Lei Necessária? Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/femicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em: 12/05/2019

longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia induzem relações violentas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas.¹²

Adriana Ramos de Mello revela que:

O conceito de gênero procura esclarecer as relações entre mulheres e homens. Ele apareceu após muitos anos de luta feminista e de formulação de várias tentativas de explicações teóricas sobre a opressão das mulheres. A ideia de que existe uma construção social do ser mulher já estava presente há muitos anos. Mas, permaneciam dificuldades teóricas sobre a origem da opressão das mulheres, sobre como inserir a visão da opressão das mulheres no conjunto das relações sociais, sobre a relação entre essa e outras opressões, como, por exemplo, a relação entre opressão das mulheres e capitalismo. Não existia uma explicação que articulasse os vários planos em que se dá a opressão sobre as mulheres (trabalho, família, sexualidade, poder, identidade) e, principalmente, uma explicação que apontasse com mais clareza os caminhos para a superação dessa opressão.¹³

A subordinação da mulher já é uma forma de violência posta como de gênero, o sistema que diferencia a mulher do homem é muito frágil, e que toda forma de violência apenas viola os direitos humanos.¹⁴

A violência de gênero é tida como uma forma de repúdio pelo fato de a pessoa ser homem, mulher, homossexual etc. A expressão advém quase do mesmo termo que discorre sobre violência contra mulher, pois na situação em destaque as mulheres são as maiores violentadas e que sofrem mais com esse tipo de violência.¹⁵

Damásio de Jesus, entende que:

Nas sociedades onde a definição de gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família.¹⁶

¹² LYPOVETSKY, Gilles. A terceira mulher: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

¹³ MELO, Mônica; TELES, Maria Amélia de Almeida. O Que é Violência Contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

¹⁴ SAFFIOTI, Heleieth, ALMEIDA, S. A. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

¹⁵ KHOURI, José Naaman. Considerações sobre a violência de gênero e a violência doméstica contra a mulher. Defensoria Pública do Mato Grosso. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8419-artigo-consideracoessobreaviolenciadegenereoviolenciadomesticacontraamulher>>. Acesso em: 09/05/2019

¹⁶ JESUS, Damásio Evangelista de. A Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é a vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEUS TIPOS

O artigo 7º da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, destaca os tipos de violência as mulheres sofrem, que são a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral e a violência moral.

2.1.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência nessa modalidade acontece quando é usada a força física ou uso de alguma arma que possa causar lesões, as agressões podem vir desde socos, empurrões, mordidas, chutes, cortes, etc.

A agressão para ser física não existe necessidade de deixar marcas, pois o uso da força contra mulher a fim de agredir a mesma já é constatado como violência física.¹⁷

2.1.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Uma cena que se repete são os índices de violência contra mulher, os índices de feminicídio, e a desigualdade entre gêneros, as mulheres não possuem proteção dentro dos seus próprios lares, a desigualdade salarial ainda impera, e com isso temos umas das formas mais sutis e subjetivas que existe que é a violência psicológica.¹⁸

A violência psicológica é retratada no artigo 7º da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha em seu inciso segundo, o que é mais triste na violência psicológica acontece dentro dos próprios lares, muitas das vezes o agressor é o companheiro com cônjuge da vítima, os efeitos que esse tipo de violência pode causar não tem dimensões, e pode ser irreversível com a medida do tempo, podendo causar,

¹⁷ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial. Vol. 3. 12ª ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015.

¹⁸ VITANGELO, Maria Tereza. A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 08/05/2019

angústia, pânico, depressão e chegar ao ponto da vítima cometer suicídio.¹⁹

2.1.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

O conceito de que a mulher pertencia ao homem à premissa ao seu pai e irmãos, e que era educada para servir ao seu marido é algo que vem sendo colocado como normal desde o início da sociedade, mesmo hoje com tanta informação, com os avanços sociais e culturais ainda se mantem o patriarcalismo e uma cultura com objetificação sexual.²⁰

Isso ainda traz a luz debates como o da lei Maria Penha, que fazem com que muitas mulheres permaneçam caladas com a violência sofrida, segundo Carvalho, Ferreira e Santos dentre os motivos desse silêncio são:

Os mais comuns são: medo de ameaças de morte; vergonha de procurar ajuda; esperança de que o companheiro mude; dependência econômica; dependência emocional, também pelo descrédito da população no poder judiciário e segurança pública, entre outras.

Pelo fato do agressor ser seu companheiro, muitas mulheres não compreendem que o ato sexual forçado é considerado uma violência, uma vez que o veem como um dever conjugal, devido a uma visão conservadora instituindo estereótipos do comportamento feminino que leva a submissão da mulher, interferindo em sua autoestima causando sentimento de impotência que bloqueia sua personalidade.²¹

2.1.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial recai sobre a destruição dos bens pertencentes a mulher, como seu carro, casa, objetos pessoais, de forma geral ela rompe a conduta adota de violência física, mas viola os bens da mulher.

¹⁹ VITANGELO, Maria Tereza. A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 08/05/2019

²⁰ CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6>. MoaraCia. Pdf>. Acesso em 01/08/2018

²¹ CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6>. MoaraCia. Pdf>. Acesso em 28/06/2018

A subtração, retenção e furto de bens da mulher se encaixam nesse tipo de violência, ela recai sobre os crimes contra o patrimônio como furto, apropriação indébita e danos.²²

2.1.5 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral está enquadrada no rol de crimes contra a honra, Segundo Guilherme de Souza Nucci:

A violência verbal, entendida como qualquer conduta que consista em calúnia (imputar à vítima a prática de determinado fato criminoso sabidamente falso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas), normalmente se dá concomitantemente à violência psicológica.²³

Este tipo de violência é feito por xingamentos em público e privados, que fere a autoestima da mulher e expõe a situações degradantes frente a amigos e familiares.²⁴

3. PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER E A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Uma das maiores conquistas para proteção das mulheres foi à lei Maria da Penha, a lei nº11. 340/06, que foi conquistada graças aos movimentos feministas intelectuais e a comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2001. Desde esse momento o Brasil passou a elaborar políticas públicas que visam à defesa dos direitos das mulheres, garantindo assim a dignidade da pessoa humana como está supracitada na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988, com avanço desses direitos se tornou mais fácil fazer uma denúncia sofrida por qualquer tipo de abuso.²⁵

As medidas tomadas pelo Brasil a fim de proteger as mulheres são atuais, na América latina apenas 14 países possuem legislação sobre o feminicídio, sendo o Brasil um desses países, se passou a investigar sobre o feminicídio nesse

²² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: Orientações para prática em serviço/ Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

²³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

²⁴ FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: Uma Lei Necessária? Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em <<http://www.carteforense.com.br/conteudo/artigos/feminicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em 01/05/2019

²⁵ FALEIROS, E. Violência de Gênero. In: TAQUETTE, S. R. Violência contra a mulher adolescente / jovem. Rio de Janeiro: Ed da Uerj, 2007. p. 61-67.

continente na década de 1990, onde o número de denúncias sobre esses tipos de casos aumentou e chamou atenção da comissão internacional de Direitos Humanos, o continente latino americano é o segundo continente mais perigoso para as mulheres perdendo apenas para o africano.

O menosprezo as mulheres são associadas às condições da morte que ela passou, as armas brancas são as mais usuais nesse tipo de crime, facas, canivetes etc. muitas vezes a quantidade de golpes é exorbitante, mesmo após a morte da pessoa os golpes continuam a serem desferidas, na maioria dos casos as áreas dos rostos estão desfiguradas, os seios e vagina são os alvos que mais sofrem dilacerações e desfigurações.

Percebe-se que a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma alteração física e que foi então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes.²⁶

Os filhos presentes na cena do crime é fato que fez o legislador aumentar o tempo de sanção do feminicídio, se o crime de homicídio for praticado na frente de ascendente ou descendente, segundo artigo 121, §7, III do Código Penal, outra circunstância que agrava a pena é cometer o crime durante a gestação e até três meses após ela, nesse período a fragilidade das mulheres está intensificada, o Estado tem obrigação de preservar a vida e a saúde da gestante, que tem preservar da vida do nascituro.²⁷

As condições que agravam a pena de feminicídio impostas pela lei são várias dentre elas, se ela se der em desfavor de menores de 14 anos de idade, mulheres idosas, deficientes de forma geral, o decreto 3.298/99 no seu artigo 3º relata que deficientes são as pessoas que possuem uma anormalidade psicológica, fisiológica e anatômica, que possa diminuir o desempenho da pessoa de alguma forma e que não possam fazer a pessoa se defender de alguma forma aos quaisquer tipos de agressão. A desigualdade impõe obstáculos e fazem que o Brasil aumente os níveis de criminalidade contra as mulheres, materializando mais agravantes antemão do assassinato.

²⁶ MACHADO, M. R. de A. (org.). A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_femicidio.pdf. Acesso: 01/05/2019

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código penal comentado — 12. Ed. — São Paul o: Saraiva, 2017.

3.1 FEMINICÍDIO

As pressões da sociedade que vinham denunciando o Estado por se omitir perante o tema a partir dos anos 2000 diversos países da América latina passaram a incluir o feminicídio, que é homicídio de mulheres em razões de gênero.

No Brasil, definido pela lei nº 13.104/15 que fez alteração no código penal no artigo 121, colocando o crime como qualificadora do crime de homicídio. A lei foi criada por recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre violência contra mulher, que investigou os crimes cometidos no Brasil e passou o parecer ao Senado Federal em 2013.²⁸

De forma inicial o feminicídio é destacado como a forma de extrema violência que resultava na morte da mulher, que apontava algumas circunstâncias na relação íntima, de afeto, parentesco; a práticas qualificadoras poderiam ser a violência sexual, mutilação, desfiguração, antes ou depois da morte da vítima.

Ainda são reconhecidas causas que podem aumentar a pena em até 1/3, em casos de gestação dos primeiros 3 meses que iniciam a gestação ou posteriores ao parto, contra menores de 14 anos, com maiores de 60 anos, mulher deficiente, ou na presença de ascendentes e descendentes da vítima, isso tudo pela lei 13.104/2015.

O feminicídio é apenas o princípio do caos, o tema é de extrema complexidade, para que seja evitado esse crime é necessário que as medidas se iniciem e funcionem, que são a medida protetiva.

3.2 TAXA DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL

De acordo com a organização mundial de saúde o número de assassinatos de pessoas na condição de mulher no Brasil de 1980 até 2013 foi de 106.093, sendo que as mulheres negras são as mais violentadas, em 2003 o número foi de 1.864 já 10 anos depois em 2013 foi de 2.875 um aumento de 54% no registro de mortes, em 50,3% os responsáveis são os parceiros ou familiares, e em 33,2% são de ex parceiros que cometeram o crime.

Para a promotora de justiça e coordenadora do Grupo Especial de violência contra mulher em São Paulo a formulação da lei foi um marco e uma conquista que

²⁸ CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6>. MoaraCia. Pdf>. Acesso em: 12/05/2019

modificou essa situação calamitosa que é o assassinato de pessoas na condição de mulher, antes da formulação da lei não existiam dados exatos que apontassem esse contexto. Apesar disso a promotora aponta que sozinha a lei não mudara muito esse contexto, pois, o assunto é muito mais complexo que se possa imaginar, a sociedade ainda vive contextos da sociedade patriarcal e machista, e não existe mágica para que isso possa mudar de uma vez, é necessária uma mudança no contexto social como um todo.²⁹

Um levantamento atual mostra os dados de 2017 mostra que O Brasil teve 4.473 homicídios contra mulheres um aumento de 6,5%, comparado a 2016, sendo que 946 foram feminicídios, em 2015 foram 11 estados que não contabilizaram o número de feminicídio, em 2017 apenas 3 não contabilizaram, o Estado com maior número de homicídios de mulheres foi o Rio Grande do Norte, com cerca de 8,4 a cada 100 mil habitantes, e o estado com maior número de feminicídios é o de Mato Grosso, cerca de 4,6 a cada 100 mil habitantes. Esses dados só demonstram o aumento desse tipo de crime, e a falta de consciência de alguns estados tem em admitir os casos do crime.³⁰

3.3 MULHERES NEGRAS E A VIOLÊNCIA NO BRASIL, POR QUE MULHERES NEGRAS MORREM MAIS?

Além da violência doméstica ser uma coisa abominável o racismo é fator que coloca em um risco as mulheres, as mulheres negras são as maiores vítimas desses tipos de crime, o número de mortes de mulheres negras aumentou 54% de 2003 para 2013, em cerca de dez anos o número que era de 1900 mulheres em 2003 passou para cerca de 2950 em 2013. O que levanta discussões é que nesse mesmo período o número de mulheres brancas que sofreram esse tipo de crime diminuiu em cerca de 10%.³¹

Quando se fala em mortes e da violência sofrida as mulheres negras sofrem mais, o desvalor que a mulher Negra sofre ressalta esse descaso. Segundo a Organização das Nações Unidas, as mulheres no Brasil, os dados demonstram que

²⁹ MARTINS, Helena. Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 04/08/2019

³⁰ VELASCO, Clara. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-demulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml> Acesso em: 04/05/2019

³¹ JESUS, Damásio Evangelista de. A Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

as mulheres sofrem desigualdades, crueldades, não se pode cruzar os braços referente a esses dados é necessário diminuir essa violência.³²

A violência contra mulher e o feminicídio é um fenômeno do qual persevera socialmente no Brasil, as discriminações baseadas em gêneros, também é eloquente a classe social, etnias entre outros. As dimensões que esses tipos de crime atingem são inúmeras, a sociedade brasileira é fundada no racismo patriarcal, dividindo as pessoas por sexo e cor da pele, existe uma verdadeira pirâmide de desigualdades, as mulheres negras vivem um quadro do qual são discriminadas, é um perigo que se sobressai, e escapam de morrer todos os dias.³³

3.4 HEDIONDEZ DO CRIME DE FEMINICÍDIO

Os crimes hediondos são descritos como sórdidos crimes que causam repulsa, indignação, com grande clamor social, são crimes associados aos ferimentos dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, crimes horrorosos.

No que concerne o código penal lei nº 8.072/1990, são crimes que são insuscetíveis de anistia, graça e indulto ou mesmo fiança, sendo que esses tipos de crimes podem ser consumados ou mesmo tentados.

Como já destacado, o homicídio qualificado é um crime hediondo, sendo que a circunstância que leva a cometer esse crime é fútil, geralmente com meios de tortura ou emboscada e traição, em 2015 foi incluído a esse rol o crime de feminicídio.³⁴

A lei também tornou hediondo o crime de lesão corporal grave ou gravíssima seguida da morte de policiais que está descrito na lei nº 13.142, a lei 13.104/2015 incluiu o feminicídio, assassinato de mulheres, sendo crime hediondo e homicídio qualificado. De acordo com a lei o crime por razões de gênero envolve violência,

³² JESUS, Damásio Evangelista de. A Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

³³ RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. Instituto de Segurança Pública. Dossiê Mulher 2016 (ano base 2015). Rio de Janeiro: ISP, 2016. Disponível em http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2016.pdf. Acesso: 01/05/2019

³⁴ CNJ. CNJ Serviço: o que são crimes hediondos?. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86048-cnj-servico-o-que-sao-crimes-hediondos>. Acesso em: 20/05/2019

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil se observa traços muito fortes do machismo, diante disso que ao analisarmos a evolução da mulher na sociedade seus direitos passaram a ser protegidos com mais eficácia, estás por sua vez estão mais seguras de denunciar seus agressores, os crimes passionais movidos por ódio e sentimentos muitas vezes são os cargos chefe desse tipo de ação cruel e repugnante.

Existe vários meios legais que protegem as mulheres de qualquer tipo de violência desde a constituição federal, código penal, Lei Maria da penha entre outros, o Estado de qualquer forma deve fazer seu papel de punir para que não se chegue a situações de crimes de homicídios, porque as mulheres não devem ser mais um número no que concerne a violência e os números de feminicídio como um todo, é necessário analisar especificamente o rol dos crimes contra vida e deixar explícito a quem for cometer esse tipo de crime que a pena que alta é que não se deve agir sob forte emoção para cometer esse tipo de bárbaro.

Deve se deixar claro que as qualificadoras para esse crime podem fazer com que a pessoa passe a vida dela toda dentro da prisão e que ela pague pelo sofrimento causado, é importante expor que no Brasil mais da metade dos crimes cometidos contra mulher são cometidos pelo parceiro mais próximo, sendo ele marido, cônjuge, namorado, então é visto que muitas vezes a dependência financeira da mulher acaba levando a esse tipo de crime, fazendo que essas vítimas se sintam inferiores perante seus cônjuges, e assim dando brechas para que ocorra esse tipo de crime.

A evolução do Brasil no campo jurisprudencial é eminente e partir disso, foram criadas leis como a do feminicídio a fim de proteger as mulheres contra esse crime cruel, muito a de se evoluir ainda, o Brasil está em uma empreitada com políticas públicas em busca de novos direitos para os cidadãos de bem que vivem na sociedade como um todo, e com isso o Estado é responsável na proteção da população.

Pode se concluir que a criação dessa lei, foi para proteger as mulheres com mais fervor e luta pela dignidade da pessoa humana, e seus direitos adquiridos e garantidos com o decorrer das décadas.

A lei 13.104/2015 trouxe uma maior proteção às mulheres, mas de qualquer forma é necessário analisar que cada vida é única, a conquista dessa lei é de uma sociedade cansada de perder suas mães, filhas, primas, irmãs, netas, e avós para

um crime tão cruel que é tirar a vida de alguém, muitos aspectos ainda devem ser analisados a fim de proteger as mulheres desses crimes e salvar mais vidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado** — 12. Ed. — São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: Orientações para prática em serviço**/ Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

CNJ. **CNJ Serviço: o que são crimes hediondos?**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86048-cnj-servico-o-que-sao-crimes-hediondos>. Acesso em: 20/05/2019

CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. **Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6>. MoaraCia. Pdf>. Acesso em: 12/05/2019

DE LAZARI, Joana Sueli. **Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência**. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, n. 10, p. 72-88, 1991. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23754> . Acesso em: 10/05/2019

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Família Contra a Mulher**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

FALEIROS, E. **Violência de Gênero**. In: TAQUETTE, S. R. Violência contra a mulher adolescente / jovem. Rio de Janeiro: Ed da Uerj, 2007. p. 61-67.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Feminicídio: Uma Lei Necessária?** Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/feminicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em 01/05/2019

GOMES, Romeu. **A Dimensão Simbólica da Violência de Gênero: uma discussão introdutória**. Athenea Digital. s.l., v. 14, n. 2, p. 237-243, out. 2008. Disponível em < <http://atheneadigital.net/article/view/520/442>>. Acesso em: 01/07/2019

GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: Entenda as Questões Controvertidas da Lei 13.104/2015**. JusBrasil, 2015. Disponível em: <<http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>>. Acesso em: 10/05/2019

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: **Parte Especial**. Vol. 3. 12ª ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015.

JESUS, Damásio Evangelista de. **A Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais**

da Lei nº 11.340/2006. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

KHOURI, José Naaman. **Considerações sobre a violência de gênero e a violência doméstica contra a mulher.** Defensoria Pública do Mato Grosso. Disponível em: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8419-artigo-consideracoessobreaviolenciadegeneroeviolenciadomesticacontraamulher>>. Acesso em: 09/05/2019

LYPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher: permanência e revolução do feminino.** São Paulo: Companhia das Letras, 2016

MACHADO, M. R. de A. (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_femicidio.pdf. Acesso: 01/05/2019

MARTINS, Helena. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 04/05/2019

MELO, Mônica; TELES, Maria Amélia de Almeida. **O Que é Violência Contra a Mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002

MUCHEMBLED, Robert. **Uma história da violência: Do final da Idade Média aos dias atuais.** Madrid: Paidós, 2010

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RIO DE JANEIRO. Governo do Estado. **Instituto de Segurança Pública.** Dossiê Mulher 2016 (ano base 2015). Rio de Janeiro: ISP, 2016. Disponível em http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieMulher2016.pdf. Acesso: 01/05/2019

SAFFIOTI, Heleieth, ALMEIDA, S. A. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995 Disponível em: <https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em: 10/05/2019

VELASCO, Clara. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados.** Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-demulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml> Acesso em: 04/05/2019

VITANGELO, Maria Tereza. **A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da**

discriminação de gêneros. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 08/05/2019